

Manual da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e

Índice

1.	A Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e.....	1
2.	Requisitos necessários para a emissão da NFC-e	1
3.	Credenciamento para NFC-e	1
4.	O que é o CSC – Código de Segurança do Contribuinte?	2
5.	Como obter o CSC?	2
6.	DANFE NFC-e	3
7.	Tipo de papel	3
8.	O que é QR-Code?	3
9.	Contingência	4
10.	Cancelamento de NFC-e	4
11.	Inutilização de numeração de NFC-e.....	4
12.	Numeração da NFC-e.....	5
13.	Valor limite de emissão de uma NFC-e.....	5
14.	Não haverá alteração ou correção de uma NFC-e após a autorização de uso.....	5
15.	Legislação.....	5
16.	Documentação Técnica	5
17.	Autorização/Obrigatoriedade para emissão de NFC-e (cronograma).....	5
18.	NFC-e e ECF.....	6

Aviso

Caso existam informações contraditórias entre as contidas neste manual e a legislação, prevalecem as disposições legais.

1. A Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e

A Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e é um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o objetivo de documentar as operações comerciais de venda presencial ou venda para entrega em domicílio ao consumidor final (pessoa física ou jurídica) em operação interna (dentro do estado), sem geração de crédito de ICMS ao adquirente. A NFC-e é identificada pelo modelo 65 e substitui a Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, e o Cupom Fiscal, emitido pelo Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.

2. Requisitos necessários para a emissão da NFC-e

- Acesso à Internet;
- Certificado digital no padrão ICP-Brasil com o CNPJ da empresa (e-CNPJ ou e-PJ);
- Desenvolver ou adquirir no mercado um programa emissor de NFC-e;
- Impressora comum (não fiscal), térmica ou laser;
- Solicitar à SEFAZ credenciamento para emissão de NFC-e (nos ambientes de homologação e de produção);
- Solicitar à SEFAZ o Código de Segurança do Contribuinte – CSC.

Existem diversas opções de aplicativos emissores de NFC-e disponíveis no mercado, inclusive alguns gratuitos, patrocinados por associações e órgãos de classe.

3. Credenciamento para NFC-e

Para emitir a NFC-e é necessário solicitar no e-Fisco o credenciamento no ambiente de homologação (ambiente de testes) e no ambiente de produção (com efeito fiscal). O acesso ao e-Fisco se dá utilizando o certificado digital do representante legal ou do contador da empresa (e-CPF).

Passo a passo para acessar a funcionalidade de solicitação de credenciamento:

- Acessar o site www.sefaz.pe.gov.br
- Acessar **e-fisco** / **ARE VIRTUAL** com certificação digital e selecionar as opções:
 - Tributário;
 - NF-e / CT-e / Documentos Fiscais Eletrônicos (DFE);
 - Credenciar Contribuinte como Emissor de Documento Fiscal Eletrônico(14602);

Solicitação de Credenciamento	
Inscrição Estadual:	<input type="text" value="Informar a inscrição"/> * 🔍
CNPJ:	<input type="text"/>
Tipo de Credenciamento:	-- Selecione uma opção -- Selecionar o credenciamento desejado ▼ *
Observação:	<input type="text"/>

Clicar em Confirmar ➡

- Informar a Inscrição Estadual
- Selecionar o Tipo de Credenciamento:

- 83 – NFC-e - Ambiente de Homologação
- 84 – NFC-e - Ambiente de Produção
- Se necessário utilizar o campo observação
- Clicar em **Confirmar**

A solicitação de credenciamento para o ambiente de homologação será deferida imediatamente pelo sistema. A solicitação para o ambiente de produção deverá ser feita logo em seguida, porém só será deferida após a transmissão das 10 (dez) notas de testes autorizadas no ambiente de homologação.

4. O que é o CSC – Código de Segurança do Contribuinte?

O CSC é um código de segurança alfanumérico, de conhecimento exclusivo do contribuinte e da SEFAZ, usado para garantir a autoria e a autenticidade do DANFE NFC-e. O contribuinte deverá solicitar o CSC para cada ambiente, homologação e para o de produção, sendo no máximo dois para cada ambiente, através da **ARE VIRTUAL** conforme instruções a seguir.

OBS: O sistema só permite 2 códigos por ambiente (homologação e produção) para todo estabelecimento (matriz e filiais), assim sendo, **a empresa pode usar o mesmo código para a matriz e filiais.**

5. Como obter o CSC?


Deve ser gerado através da **ARE VIRTUAL** conforme instruções abaixo:

- Acessar o site www.sefaz.pe.gov.br
- Acessar **e-fisco / ARE VIRTUAL** com certificação digital e selecionar as opções:
 - Tributário
 - Sistema NF-e / CT-e / Documentos Fiscais Eletrônicos (DFE)
 - **Cadastrar Código de Segurança do Contribuinte (CSC)**



X	Radical do CNPJ	Razão Social	Id do Token	CSC	Ambiente	Situação
---	-----------------	--------------	-------------	-----	----------	----------


Detalhar (h) **Incluir (i)** Cancelar (n)

- Clicar no Botão **Incluir (i)**

 [Menu Principal \(u\)](#) > [Cadastro do Código de Segurança do Contribuinte \(CSC\)](#) > [Inclusão de Codig](#)

Inclusão de CodigSegurancaContribuinte

Radical do CNPJ:	<input type="text" value="Digite o radical do CNPJ"/> *  
Razão Social:	<input type="text"/>
Ambiente:	<input type="text" value="-- Selecione uma opção --"/> * Selecionar: Homologação ou Produção

 **Clicar em Confirmar**

- Preencher o número do radical do CNPJ
- Selecionar o ambiente (será necessário pedir para os dois ambientes, homologação e para o de produção)
- Confirmar o pedido em Confirmar (c)

6. DANFE NFC-e

O DANFE-NFC-e é uma representação simplificada da NFC-e e só poderá ser utilizado para representar as operações acobertadas por NFC-e após a concessão da Autorização de Uso. Deverá ser impresso conforme as especificações técnicas definidas em manual próprio, disponível no Portal Nacional da NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br.

Tem as seguintes funções básicas:

- Conter a chave de acesso da NFC-e para que se consulte a regularidade da mesma;
- Conter o código de barras bidimensional da NFC-e (QR-Code) para que se consulte a mercadoria em trânsito, fornecendo outras informações básicas sobre a venda (emitente, destinatário, valores, endereço de entrega, etc.).

7. Tipo de papel

O DANFE NFC-e pode ser impresso em qualquer tipo de papel, desde que garanta a legibilidade das informações impressas, especialmente do QR-Code, por, no mínimo, seis meses.

Na impressão do DANFE NFC-e, deverá ser utilizado papel com largura mínima de 58 mm. Não existe qualquer restrição para que se imprima o DANFE NFC-e em outros tamanhos de papel como, por exemplo, o A4.

8. O que é QR-Code?

O QR-Code é um código de barras bidimensional, que foi criado em 1994 pela empresa japonesa Denso-Wave, que significa “código de resposta rápida” devido à capacidade de ser interpretado rapidamente.

A impressão do QR-Code no DANFE_NFC-e tem a finalidade de facilitar a consulta dos dados do documento fiscal eletrônico pelos consumidores, mediante leitura com o uso de aplicativo leitor de QR-Code.

9. Contingência

A contingência da NFC-e é a emissão off-line. Nesta modalidade, em caso de problemas técnicos que impossibilite a autorização de uso, o contribuinte poderá emitir a NFC-e sem a prévia autorização da SEFAZ, imprimindo o DANFE-NFC-e com a expressão “NFC-e EMITIDA EM CONTINGÊNCIA”. **Após sanado o problema técnico, o contribuinte emissor deverá transmitir o arquivo XML para a SEFAZ** autorizadora até o primeiro dia útil subsequente, contado a partir da emissão da nota em contingência. Na transmissão da NFC-e, emitida em contingência, deve-se manter a mesma chave de acesso.

A decisão da emissão da NFC-e em contingência é exclusiva do contribuinte e não depende de autorização da SEFAZ. Alertamos, no entanto, que a utilização da contingência off-line deve se restringir aos casos de real impossibilidade.

10. Cancelamento de NFC-e

Somente poderá ser cancelada a NFC-e previamente autorizada e desde que ainda não tenha ocorrido a saída da mercadoria do estabelecimento. O prazo máximo para cancelamento de uma NFC-e é de até **30 minutos após a autorização de uso**. O pedido de cancelamento de uma NFC-e deverá ser feito por meio do webservice de eventos, devendo ser autorizado pela SEFAZ. O layout do arquivo de solicitação de cancelamento da NFC-e consta no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, disponível no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br).

OBS:

O [Ajuste SINIEF 07/18](#) alterou a cláusula décima quinta do ajuste SINIEF 19/16 (Norma que instituiu originalmente a NFC-e) reduzindo drasticamente o prazo de cancelamento desse tipo de documento, de 24 horas para 30 minutos, desde que não tenha havido o trânsito da mercadoria.

11. Inutilização de numeração de NFC-e

O pedido da inutilização de número de NFC-e tem a finalidade de permitir que o emissor comunique à SEFAZ, até o décimo dia do mês subsequente, os números de NFC-e que não serão utilizados em razão de ter ocorrido uma quebra de sequência da numeração da NFC-e. A inutilização de número só é possível se este ainda não tiver sido utilizado em nenhuma NFC-e (autorizada, cancelada ou denegada).

Durante a emissão de NFC-e é possível que ocorra, eventualmente, por problemas técnicos ou de sistemas do contribuinte, uma quebra na sequência da numeração.

Por exemplo: foram emitidas NFC-es do nº 1 ao nº 10 e, por algum problema no seu programa emissor, houve uma “quebra” na sequência da numeração e as NFC-es seguintes foram emitidas a partir do número 20. Dessa forma, o sequencial de 11 a 19 deve ser inutilizado.

A inutilização do número tem caráter de denúncia espontânea do contribuinte de irregularidades de quebra de sequência de numeração, podendo o fisco não reconhecer o pedido nos casos de dolo, fraude ou simulação apurados.

12. Numeração da NFC-e

A numeração da NFC-e será sequencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite.

13. Valor limite de emissão de uma NFC-e

É vedada a emissão da NFC-e, nas operações com valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), sendo obrigatória a emissão da NF-e.

14. Não haverá alteração ou correção de uma NFC-e após a autorização de uso.

Após a concessão da Autorização de Uso da NFC-e, a NFC-e não poderá ser alterada, sendo vedada a emissão de carta de correção, em papel ou de forma eletrônica, para sanar erros da NFC-e.

15. Legislação

- Ajuste SINIEF 19/2016
- PORTARIA SF Nº 003, DE 03.01.2017
- PORTARIA SF Nº 048, DE 23.02.2017

16. Documentação Técnica

Toda a documentação técnica do Projeto da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e está disponível no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br):

- Nota Técnica 04/2012 versão 1.2, contendo as especificações técnicas atuais da NFC-e;
- Manual de especificações técnicas da Contingência Off-line da NFC-e versão 1.2;
- Manual de Especificações Técnicas do DANFE NFC-e e QR-Code versão 3.2;
- Esquemas XML NF-e - Pacote de Liberação nº 8a (10/10/2013) (ZIP).

17. Autorização/Obrigatoriedade para emissão de NFC-e (cronograma)

Conforme disposto nos Artigos 147 a 149 do [Decreto 44.650/2017](#), a **Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e)**, instituída pelo [Ajuste Sinief 19/2016](#), substituirá o Cupom Fiscal, emitido pelo Equipamento Emissor de Cupom Fiscal-ECF, e a Nota Fiscal de Venda a Consumidor, Modelo 2 (em papel), a partir das datas a seguir indicadas:

- **1º de agosto de 2017**, para os contribuintes inscritos no Cacepe a partir da referida data;
- **1º de janeiro de 2018**, para os demais contribuintes, **observado o cronograma estabelecido na Portaria SF Nº192/2017**. Ou seja, a empresa deve consultar a CNAE (principal e secundária) no Anexo Único da [Portaria SF Nº192/2017](#) para verificar a partir de qual data estará obrigada a usar a NFC-e. Se a CNAE (principal e secundária) não estiver elencada no Anexo Único da Portaria 192/2017, vale a regra geral estabelecida no **Parágrafo Único** do Artigo 1º da referida portaria:

"Parágrafo único. A partir de 1º.10.2018, estão obrigados à emissão da NFC-e todos os contribuintes que realizem operações destinadas a pessoas físicas

ou jurídicas, não contribuintes do ICMS, independentemente de as respectivas CNAEs estarem relacionadas no Anexo Único, excetuados aqueles que estejam dispensados da referida emissão, conforme previsto na legislação específica"

OBS: O **MEI** está dispensado de emitir a nota na venda a consumidor, conforme inciso II, "a", Art. 97 da [Resolução CGSN 94/2011](#), mas não está impedido de usar/solicitar a NFC-e, caso lhe seja necessário.

A partir de 1º de agosto de 2017 não são mais autorizados novos pedidos de uso de ECF pela Secretaria da Fazenda de Pernambuco ([Decreto 44.691/2017](#)) e também já não está sendo mais autorizado novos pedidos de NFVC para contribuintes com credenciamento em produção da NFC-e.

A **partir da Obrigatoriedade estabelecida na [Portaria SF Nº192/2017](#)**, a utilização de NFC-e veda a emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, e de Cupom Fiscal por meio de ECF ou por qualquer outro meio.

18. NFC-e e ECF

Durante o período de adesão voluntária em Pernambuco, o contribuinte que começar a emitir a NFC-e e que tenha ECF em uso, poderá continuar emitindo o cupom fiscal, simultaneamente com a NFC-e, porém estará impedido de solicitar novas autorizações de uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal.